





REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 001/2025

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA. FUNDAMENTADA NA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa Contratação de Empresa de Engenharia para Executar Obras e Serviços de Implantação do Sistema Adutor de Abastecimento de Água do Município de Brejão-PE, por meio de Concorrência Pública Eletrônica, fundamentada na Lei nº. 14.133/2021, seguindo o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da mesma Lei Federal.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Estudo Técnico preliminar acostado aos autos, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Licitatório nº 023/2025 | Concorrência Pública Eletrônica nº 001/2025, foram enviados a ele para elaboração do aviso de contratação.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, as hipóteses estão previstas no art. 74, II, §2°, da Lei Federal nº 14.133/2021, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

No caso em comento, busca-se Contratação de Empresa de Engenharia na Executar Obras e Serviços de Implantação do Sistema Adutor de Abastecimento de A









do Município de Brejão-PE, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, elaborado conforme consta nos autos.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, consoante existência de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças.

Ante o exposto, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, esta Controladoria manifesta-se pela legalidade **Processo Licitatório nº 023/2025** | **Concorrência Pública Eletrônica nº 001/2025**, fundamentada na Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, na Contratação das Empresas **CPM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.545.366/0001-60, com valor global de **R\$ 14.135.425,10** (quatorze milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 18 de junho de 2025.

VALBER ANDERSON RODRIGUES

Secretário Municipal de Controle Interno

Portaria nº 010/2025 Valber Anderson Rodrigues Secretário de Controle Interno Portaria nº 010/2025

